**Ao**
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/TOCANTINS**
**Comissão Permanente de Licitação do SENAC Tocantins**
**Excelentíssimo(a) Pregoeiro(a)**

**REF.: Concorrência Pública SENAC/TO/CC/06/2025**

**IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.681.400/0001-23, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Imply Tecnologia, nº 1111, RST 287, Km 105, Santa Cruz do Sul/RS, fone (51) 2106-8000, e-mail licitacao@imply.com, www.imply.com.br, na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe com fulcro no artigo 165, §4º da lei 14.133/2021 e item 8.2. do edital em epígrafe apresenta

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

interposto pela empresa **FECHADURAS COMBATE – COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, consoante as razões de fato a de direito a seguir apontadas.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a empresa Imply recebeu e-mail em 21/07/2025 comunicando da interposição de recurso das empresas TELTEX e Fechaduras Combate e que de acordo com o Art.

165, § 4º, da lei 14.133/2021, o prazo para contrarrazões encerra-se em 23/07/2025.

Abaixo juntamos *print* do e-mail recebido para comprovação da tempestividade:

**De:** CPL SENAC-TO <cpl@to.senac.br>
**Enviado:** segunda-feira, 21 de julho de 2025 09:31
**Para:** Tamires Tatsch <ttatsch@imply.com>; Charles Senna <csenna@imply.com>; Fechaduras Combate <comercial6@fechadurascombate.com.br>; barbara@fechadurascombate.com.br Fechaduras Combate <barbara@fechadurascombate.com.br>; Viviane Nunes <maria.viviane@interjato.com.br>; Felipe Pinheiro Vitorino <felipe.vitorino@teltex.com.br>; comercial@teltex.com.br <comercial@teltex.com.br>
**Assunto:** APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Prezados Licitantes, bom dia!

Encaminhamos em anexo para conhecimento, os RECURSOS interpostos pelas empresas, **TELTEX TECNOLOGIA S/A e FECHADURAS COMBATE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** referentes ao resultado da habilitação, pronunciado por esta comissão na Concorrência Pública n. 06.2025 SENAC DR/TO , que teve prazo encerrado às **18:00h do dia 18/07/2025.**

As licitantes afetadas pelos recursos, se assim entenderem, poderá no **prazo de até 02 (dois) dias úteis (23/07/2025) até as 18h**, apresentar **CONTRARRAZÕES** à Comissão Permanente de Licitação, conforme previsto na Cláusula 8.2 do Edital da Concorrência Pública n. 06.2025 SENAC DR/TO.

***8.2.*** *Interposto(s) o(s) recurso(s), abrir-se-á vista dele(s) às demais licitantes, pelo prazo comum de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação da interposição, para eventuais contrarrazões por quem de direito, as quais devem ser apresentadas dentro desse prazo, sobrestando-se a remessa do procedimento licitatório à autoridade competente para o julgamento.*

At.te

Senac Fecomércio Sesc

**Thayla Ádyla Aires Matos Torres**
Coordenação de Compras e Licitações
Senac Tocantins
Tel.: (63) 3219-1658
www.to.senac.br

## II – SOBRE A IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA

A Imply Tecnologia Eletrônica Ltda. é uma empresa genuinamente gaúcha, criada em maio de 2003 da reunião de profissionais com conhecimento internacional na área de tecnologia, os quais agregaram as suas especialidades e empreendedorismo para soluções modernas de entretenimento e informação ao público em geral, estando devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e parceira com as Universidades de Santa Cruz do Sul – UNISC e Federal de Santa Maria – UFSM, contemplando mais de 30 (trinta) patentes devidamente registradas junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

No seu portfólio a Imply atualmente exporta suas soluções tecnológicas para mais de 125 (cento e vinte e cinco) países tais como, equipamentos de boliche, games, brinquedos eletrônicos e controle de acesso de pessoas e automóveis, tendo no mercado nacional, a comercialização de painéis eletrônicos, terminais de autoatendimento, sistemas de senhas,

sistema de bilhetagem para estádios de futebol e grandes eventos em todo o país, sistema de acesso de pessoas e automóveis.

Importante destacar que no âmbito público a Imply Tecnologia Eletrônica é fornecedora de produtos de tecnologia de forma idônea em diversos órgãos públicos, tais como Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dentre outros.

Também fabricou produtos para projetos semelhantes a presente licitação, através de processo licitatório, para SESC Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, BB Tecnologia e Serviços S.S.

## III – SÍNTESE FÁTICA

A empresa **Fechaduras Combate – Comércio e Serviço Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.**, sob os seguintes fundamentos:

I. alegação de que o catálogo apresentado pela Imply teria sido meramente uma cópia do Termo de Referência;
II. interpretação equivocada de imagens ilustrativas do site da Imply;
III. tentativa de desqualificar a Imply com base em suposta limitação à fabricação; e
IV. conclusões subjetivas quanto à natureza da produção/fabricação da catraca exigida no edital.

Conforme será demonstrado a seguir, o recurso não merece prosperar.

## III – DO MÉRITO

### III.A. RECURSO DIRECIONADO EQUIVOCADAMENTE: QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

O recurso da empresa Fechaduras Combate já se inicia com um erro crasso: ao se referir à empresa Imply Participações, ignora a errata já publicada em ata, a qual corrigiu formalmente a denominação para Imply Tecnologia Eletrônica Ltda.

Esse descuido demonstra a ausência de zelo da recorrente quanto à leitura atenta do edital, das erratas e dos registros formais do processo licitatório, prejudicando a própria credibilidade de suas alegações.

Ademais, a documentação de habilitação da Imply foi regularmente disponibilizada para consulta de todos os licitantes, inclusive da recorrente, que teve ampla oportunidade de se manifestar durante os prazos próprios.

## III.B. FALSA ALEGAÇÃO DE CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA NO CATÁLOGO

A recorrente alega que o catálogo técnico apresentado pela Imply teria sido uma reprodução do Termo de Referência, apenas com alteração do tempo verbal. Tal argumento, além de irrelevante do ponto de vista técnico, reforça a capacidade da Imply de atender integralmente às especificações exigidas, pois se trata, como demonstrado, de **empresa capacitada para realizar a própria fabricação dos equipamentos licitados**.

O CNAE principal da Imply Tecnologia Eletrônica Ltda. é 26.10-8-00 – Fabricação de Componentes Eletrônicos, evidenciando sua plena capacidade produtiva. Assim, é natural que uma empresa que detém know-how técnico e capacidade fabril adapte o seu catálogo às exigências do edital, sobretudo quando pode fabricar exatamente o que foi especificado, com fidelidade.

## III.C. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA E OMISSIVA DAS IMAGENS ILUSTRATIVAS DO SITE E DO CATÁLOGO

A recorrente baseia parte de sua argumentação em *prints* extraídos do site da Imply e do catálogo apresentado pela Imply, afirmando que os produtos ali apresentados não corresponderiam às especificações técnicas do edital.

No entanto, omite deliberadamente que o próprio site da Imply deixa claro, em diversas seções, que as imagens divulgadas são meramente ilustrativas e que a empresa desenvolve soluções customizadas conforme a necessidade do cliente.

Trata-se, portanto, de interpretação parcial e desleal, cujo objetivo é induzir à falsa conclusão de que a Imply fabricaria apenas um tipo de sistema de acesso, o que não condiz com a realidade.

Veja-se que no próprio rodapé do catálogo apresentado pela Imply consta expressamente que: "As imagens e desenhos são meramente ilustrativos."

E mais: o site institucional da Imply destaca sua capacidade de desenvolvimento de soluções sob demanda, afirmando:

## Sobre

**A Imply® Tecnologia** está presente em mais de 125 países, com uma vasta gama de soluções para **Acessos & Ticketing, Autoatendimento, Bowling e Painéis.** Desde nossa fundação em 2003, acreditamos que inovar é transformar novas ideias em realidade para fazer a diferença no mundo. Contamos com alto desenvolvimento tecnológico, e 100% desenvolvimento próprio de Softwares e Hardwares. Nesse sentido, utilizamos as tecnologias mais confiáveis para projetar soluções que ajudam nossos clientes a alcançar novos níveis de performance.

A Imply® oferece soluções personalizadas de software e hardware para otimizar o seu negócio. Com expertise em projetos únicos, nossa equipe gerencia desde o planejamento até a conclusão, proporcionando consultoria para otimização de processos e resultados. Destacamo-nos em tecnologias integradas, contribuindo para marcas globais com entregas de excelência. Nossas soluções abrangem:

Essas informações são públicas e facilmente verificáveis, mas foram omitidas pela recorrente com o claro objetivo de manipular a análise técnica, criando uma narrativa fantasiosa sobre as supostas limitações da Imply.

Mais grave ainda, a recorrente deduz, sem qualquer prova documental ou técnica, que a Imply estaria revendendo produtos fabricados por empresa chinesa (Zecheng). Em nenhum momento a Imply afirma, declara ou sugere em seu catálogo ou em sua documentação técnica que os produtos ofertados seriam adquiridos de terceiros, tampouco da referida empresa.

Tudo o que foi alegado nesse sentido decorre exclusivamente de deduções pessoais do recorrente, baseadas em semelhanças visuais entre imagens ilustrativas – que, como já demonstrado, não representam os produtos finais fabricados e entregues sob demanda. Tal prática beira o absurdo técnico e jurídico, violando os princípios da boa-fé, da lealdade e da objetividade que devem reger a atuação dos licitantes em qualquer procedimento administrativo.

Além disto, a dedução da recorrente de que "a Imply não deve ser fabricante da catraca" carece de qualquer base técnica ou documental, sendo mera suposição infundada e contraditória com os próprios elementos que apresenta.

## III.D. ADMISSÃO DA NECESSIDADE DE FABRICAÇÃO ESPECÍFICA E CONTRADIÇÃO DA PRÓPRIA RECORRENTE

A própria recorrente Fechaduras Combate, em seu recurso, reconhece expressamente que não existe no mercado produto pronto (de prateleira) que atenda integralmente às exigências técnicas estabelecidas no edital. Ao fazê-lo, reforça a premissa de que todos os licitantes (inclusive ela própria) deverão fabricar ou customizar solução específica para o objeto licitado.

Esse reconhecimento é importante, pois desmonta a tentativa da recorrente de desqualificar a Imply sob o argumento de que os produtos apresentados em seu catálogo seriam genéricos ou adaptados. Ao contrário, a Imply, como fabricante e desenvolvedora de soluções sob demanda, possui capacidade técnica e estrutural para produzir equipamentos compatíveis com o exigido no Termo de Referência, o que não se verifica com a Fechaduras Combate, ora recorrente, que não é fabricante, conforme se depreende de seus próprios documentos.

Adicionalmente, a recorrente faz menção ao modelo de catraca fabricado pela empresa chinesa Zecheng, sustentando, de forma especulativa e sem qualquer prova, que esse seria o equipamento que a Imply supostamente revenderia para atender esta licitação.

Esse ponto evidencia a fragilidade da argumentação apresentada, pois a tese da recorrente parte de uma suposição infundada de que a Imply revenderia produto de terceiro (Zecheng), e, ao mesmo tempo, reconhece que esse produto é tecnicamente inadequado ao edital. Em outras palavras, a recorrente imputa à Imply a intenção de fornecer um produto que sequer atende ao

objeto da licitação, sem apresentar qualquer comprovação – apenas deduções baseadas em imagens ilustrativas extraídas do site institucional da Imply.

Trata-se de acusação grave, sem qualquer respaldo técnico ou documental, que demonstra má-fé argumentativa e total ausência de compromisso com a verdade dos fatos.

O site institucional da Recorrida apresenta de forma detalhada as soluções fornecidas aos seus clientes, evidenciando tanto os produtos de linha quanto as versões personalizadas desenvolvidas sob demanda, de acordo com as características técnicas e operacionais específicas de cada projeto. Essa transparência, aliada ao histórico de entregas bem-sucedidas, comprova o comprometimento da Recorrida com a qualidade, a inovação e o atendimento pleno às exigências da administração pública.

Ressalte-se que a empresa Imply já forneceu diversos equipamentos fabricados sob demanda e com especificações técnicas customizadas a diversos órgãos da administração pública, tais como, mas não se limitando:

- SESC do Rio Grande do Sul
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
- BB Tecnologia e Serviços S.A.

Tais fornecimentos comprovam a expertise, a experiência prévia e a capacidade técnica da empresa, validando sua aptidão para atender aos requisitos do presente certame.

Com o intuito de sanar definitivamente qualquer dúvida quanto à capacidade técnica da empresa Imply Tecnologia Eletrônica Ltda., convidamos respeitosamente este órgão licitante, caso entenda pertinente, a realizar visita técnica à sede e à unidade fabril da Imply, a título de diligência prevista em lei. Durante a visita, poderão ser comprovadas *in loco* a infraestrutura industrial, os processos de desenvolvimento e fabricação próprios, bem como a expertise da empresa na produção de soluções personalizadas para sistemas de controle de acesso, conforme as exigências do presente edital.

Ressaltamos que o catálogo técnico apresentado pela Imply reflete com exatidão as características do produto que será efetivamente fornecido e desenvolvido com base nas especificações constantes no Termo de Referência. Tal prática já foi adotada com sucesso em outras contratações públicas anteriores, como nos projetos citados anteriormente, cujas demandas também exigiam soluções técnicas específicas e sob medida.

Informamos ainda que a Imply possui desenhos técnicos e registros em vídeo dos projetos desenvolvidos anteriormente, os quais evidenciam sua capacidade de projetar, fabricar e entregar soluções customizadas conforme os requisitos específicos de cada edital. Esses materiais documentam, de forma objetiva, a execução de sistemas de controle de acesso fabricados sob medida para diversos clientes públicos, seguindo exatamente a mesma metodologia que será aplicada neste certame.

Adicionalmente, comunicamos que o desenho técnico referente ao produto objeto desta licitação já foi finalizado por nossa equipe de engenharia, estando à disposição desta Comissão Permanente de Licitação, caso se entenda pertinente requisitá-lo como medida de diligência. Tal iniciativa demonstra não apenas o comprometimento da Imply com o atendimento integral das exigências do edital, mas também a seriedade e o grau de planejamento técnico empregados desde a fase de habilitação.

A Imply Tecnologia Eletrônica Ltda. possui plena capacidade técnica, estrutural e operacional para fabricar e entregar o sistema de controle de acesso previsto no Termo de Referência, atendendo integralmente a todos os requisitos do edital, conforme já demonstrado documentalmente e como já ocorreu em outros projetos públicos de grande porte. Somos os fabricantes da solução, com desenvolvimento próprio de hardware e software, e estamos plenamente capacitados para atender de forma precisa e eficaz às especificações e necessidades apresentadas por este órgão contratante.

## IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I. O total desprovimento do recurso administrativo interposto pela empresa Fechaduras Combate – Comércio e Serviço Ltda.;

II. A manutenção da habilitação da empresa Imply Tecnologia Eletrônica Ltda., que comprovou de forma clara e regular sua capacidade técnica e produtiva, nos termos do edital;

III. O reconhecimento da improcedência dos argumentos deduzidos pela recorrente,

por falta de respaldo fático, jurídico e técnico.

Nestes termos,

E. Deferimento.

Santa Cruz do Sul/RS, 23 de julho de 2025

DIANE KARINA ASSMANN:00887812082 Assinado de forma digital por DIANE KARINA ASSMANN:00887812082 Dados: 2025.07.23 08:14:25 -03'00'

CHARLES DJHONATAN DE SENNA:01843360071 Assinado de forma digital por CHARLES DJHONATAN DE SENNA:01843360071 Dados: 2025.07.23 08:54:56 -03'00'

| Diane Karina Assmann<br>Advogada – OAB/RS 88.455 | Charles de Senna<br>Representante Legal |
|---|---|